

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Deputado OSSESIO SILVA)

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia.

Art. 2º O art. 1º Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, o crime de injúria qualificada, na hipótese de praticada com o uso de elementos referentes a raça, cor, ou etnia, prevista no §3º, do art. 140, do Código Penal.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de

discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia. Com isso, busca-se tornar imprescritível o crime de injúria praticado com a utilização de elementos referentes a raça, cor ou etnia.

Tal modificação legislativa se mostra necessária tendo em vista a controvérsia sobre o caráter do rol de condutas racistas previstas na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo. Isto é, se o rol é exemplificativo, permitindo a sua extensão para crimes não previstos no citado diploma normativo, ou se o rol é taxativo, impedindo a extensão. Desse modo, a presente proposição legislativa tem por objetivo afastar tal controvérsia, reconhecendo a conduta prevista no §3º, do art. 140, do Código Penal com sendo uma das formas de manifestação do racismo.

Amparado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa medida que tanto contribuirá para o combate do racismo no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **OSSESIO SILVA**

